

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

BRAZIL

DE



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1889

314—89

E.

6

me representaram os habitantes do Julgado de S. Romão da Comarca do Piracati: Hei por bem crear no referido Julgado uma cadeira de primeiras lettras para instrucção da mocidade, com o mesmo ordenado que tem as mais cadeiras dessa Capitania: o que mando participar-vos para a proverdes por concurso, segundo as minhas Reaes ordens na pessoa que for da melhor conducta e saber. El-Rei Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard da Fonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro a 17 de Abril de 1820. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.— *Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.*— *Antonio Felippe Soares de Andrade de Brederode.*



N. 28.— GUERRA.— PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE 22 DE ABRIL DE 1820

Declara como se deve proceder nos casos de perda dos conselhos de guerra.

D. João, por graça do Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc. Faço saber a vós, Governador e Capitão General da Provincia do Ceará: que sendo-me presente em Consulta do meu Conselho Supremo Militar de 17 de Março deste anno, o officio de vosso antecessor Manoel Ignacio do Sampaio em data de 30 de Setembro do anno passado, pelo qual dava conta terem-se extraviado pelo roubo feito à sumaca « Concordia », os Conselhos de Guerra que remettera à minha Real presença em 31 de Julho do dito anno, e a que tinha mandado proceder contra os réos Joaquim Liborio, Vicente Ferreira da Rocha, Manoel Francisco da Silva, Antonio José de Barros e Agostinho Thomaz Dias, soldados do batalhão de tropa de linha dessa Provincia, pelos crimes de deserção em tempo de paz, e pedindo-me ao dito respeito as minhas Reaes ordens: Fui servido por minha immediata e Real Resolução de 22 do sobredito mez de Março conformando-me em tudo com o parecer da mencionada Consulta, commutar a pena dos referidos réos pelo crime que commetteram, no tempo de prisão que tem soffrido, e mandar que sejam soltos, ficando servindo nos seus corpos. Estabelecendo e ordenando outrosim em regra quanto às providencias pedidas pelo vosso antecessor, que logo que constar a certeza de perda dos Conselhos de Guerra o mandareis reformar, nos casos em que não são de deserção pelas cópias que por Provisão de 5 de Setembro de 1815 se ordenou ficassem nas Capitánias; e nos de deserção pelos registros que conforme o Alvará de 14 de Abril de 1780 deve igualmente existir nos corpos. Cumpri-o assim. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados ambos do seu

Conselho. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. José Rebello de Souza Pereira a fez aos 22 dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1820. João Valentim de Faria Souza Lobato a fez escrever e subscreve.— *João de Souza de Mendonça Corte Real.*— *Camillo Maria Tonclete.*



N. 29.— GUERRA.— PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE 2 DE MAIO DE 1820

Sobre as ordens expedidas pelo Conselho Supremo Militar por João Valentim de Faria Souza Lobato, como Secretario do mesmo Tribunal.

D. João, por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc. Faço saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de..., que tendo havido questão sobre a competencia das ordens mandadas pela Secretaria de Guerra às autoridades subditas do Conselho Supremo Militar, e que deu motivo a que eu declarasse o § 16 do Regimento de 22 de Dezembro de 1643, por minha immediata Resolução de 11 de Março de 1811, tomada sobre Consulta do referido Conselho, de 16 de Fevereiro do mesmo anno, affirmativamente na resolução e pratica que este Tribunal havia tomado e seguido na forma que vos fiz saber por Ordem de 20 de Abril de 1811, expedida pelo Secretario de Guerra; e tendo eu concedido a João Valentim de Faria Souza Lobato a sobrevivencia de Secretario de Guerra, com a singular distincção de servir no Tribunal nos impedimentos do Secretario: determino que todas as ordens que por elle o mesmo Tribunal expedir, se cumpram e executem como mandadas e assignadas pelo Secretario de Guerra na forma acima declarada. O que vos communico para que assim o façais. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto a fez, aos 2 dias do mez de Maio de 1820. João Valentim de Faria Louza Lobato a fez escrever.— *Rodrigo Pinto Guedes.*— *José de Oliveira Barbosa.*



N. 30.— REINO.— EM 8 DE MAIO DE 1820

Declara a Provisão de 13 de Setembro de 1813 sobre o preço dos pesos hespanhoes.

Foi presente a El-Rei Nosso Senhor o officio de Vm. n. 40 de 2 de Março do corrente anno, em que representa os inconvenientes que deve produzir nessa Capitania a execução da Pro-

E-15

continua >